



EXM nº 587/2025

Brasília, 22 de outubro de 2025.

Senhor Presidente da República,

1 Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.006056/2025-11, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO ALVO FM, inscrita no CNPJ sob nº 59.242.311/0001-00, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Alvorada D'Oeste/RO, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2 A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3 Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 14468/2025/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

4 Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 19.761, de 16 de setembro de 2025, publicada no DOU de 10/10/2025.

5 Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6 Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ad0b5673-197b-4644-b009-068fcc8d31ac>

ad0b5673-197b-4644-b009-068fcc8d31ac



Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/10/2025, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 49556077193759650492481342626



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7102255** e o código CRC **F02204C1** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.001038/2025-02

SEI nº 7090098

ad0b5673-197b-4644-b009-068fcc8d31ac



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ad0b5673-197b-4644-b009-068fcc8d31ac>